

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Fórum João Mendes Junior, 13º andar – sala 1301 – conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 e fax (11) 2171-4817	
---	---	---

CONCLUSÃO

Em 04 de agosto de 2021 faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES** Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, Alysson Ricardo de Lima Miguel, Supervisor de Serviço do NUPEMEC, subscrevi.

Processo NUPEMEC Digital nº 2021/00082061

Vistos.

Trata-se de requerimento da instituição formadora **LEXMEDIARE - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ESTUDOS LTDA.**, solicitando habilitação para curso de Formação de Conciliadores e Mediadores presencial, nos termos do Provimento CSM nº 2288/2015.

Considerando a Resolução ENFAM nº 6/2016, com a nova redação dada pela Resolução ENFAM nº 3/2017, e a documentação apresentada, referida instituição está apta para a realização de cursos de formação de mediadores e conciliadores, nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade presencial, com validade na área da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Comunique-se a ENFAM, por e-mail, encaminhando os dados da instituição formadora, bem como o período de vigência de dois anos, de 04/08/2021 a 04/08/2023, nos termos do artigo 7º da Resolução ENFAM nº 06/2016.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Fórum João Mendes Junior, 13º andar – sala 1301 – conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 e fax (11) 2171-4817	
---	---	---

CONSIDERO a entidade habilitada a capacitar conciliadores e mediadores, observando-se tão somente que, para os treinamentos relativos à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, deverá ser convidado para ministrar aula: os desembargadores, juízes e servidores que compõem ou compuseram o NUPEMEC; desembargadores e juízes, ativos ou inativos, indicados pelo NUPEMEC; formadores de instrutores do Conselho Nacional de Justiça e membros do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, de acordo com o §3º do Artigo 2º do referido provimento.

Providencie-se a inclusão do nome da instituição formadora **LEXMEDIARE - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ESTUDOS LTDA.** no site do Tribunal de Justiça e dê-se ciência a instituição formadora sobre a habilitação.

Havendo interesse na renovação do reconhecimento, deverá a instituição formadora apresentar requerimento ao Desembargador Coordenador do NUPEMEC, com antecedência mínima de seis meses do termo final, acompanhada de atualização de toda documentação mencionada no artigo 5º da Resolução ENFAM nº 6/2016 e comprovação da realização de pelo menos um curso durante a vigência do período findo.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES

Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos